



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

LEI Nº467/2022

de 11 de agosto de 2.022.



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 367/2018, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Santa Rita do Tocantins/TO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 367, de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	2,96%
2023	4,83%
2024	7,11%
2025	7,17%
2026	7,23%
2027	7,29%
2028	7,36%
2029	7,42%
2030	7,49%
2031	7,55%
2032	7,62%
2033	7,68%



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

2034	7,75%
2035	7,82%
2036	7,89%
2037	7,96%
2038	8,02%
2039	8,09%
2040	8,16%
2041	8,24%
2042	8,31%
2043	8,38%
2044	8,45%
2045	8,53%
2046	8,60%
2047	8,68%
2048	8,75%
2049	8,83%
2050	8,90%
2051	8,98%
2052	9,06%
2053	9,14%
2054	9,22%
2055	9,30%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete a Prefeita Municipal de Santa Rita Do Tocantins/To, , de 11 de agosto de 2.022.

NEILA MARIA
DA SILVA
MORAES:4677
1565220

Assinado de forma
digital por NEILA
MARIA DA SILVA
MORAES:46771565
220

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal